



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Extrema, 25 de março de 2019.

PARECER TÉCNICO

Parecer Técnico Nº 022/2019
Indexado ao processo: 014/2017/002/2018
Tipo de processo: Licenciamento Ambiental (X) Auto de Infração ()

1. IDENTIFICAÇÃO

Empreendimento (Razão Social) / Empreendedor (nome completo): Cardoso Comércio e Indústria de Artefatos de Cimento Ltda.
CNPJ: 06.218.944/0001-16
Empreendimento (Nome Fantasia): ---
Endereço: Av. Luiz Alves Cardoso Sobrinho, nº 235, Tenentes – Extrema/MG
Coordenadas geográficas do empreendimento: Datum SAD 69 <u>Latitude:</u> 22°51'57"S / <u>Longitude:</u> 46°21'00"W
Atividade Licenciada: Transbordo de resíduos de construção civil
Código da DN 213/2017 e Parâmetro: <u>F-05-18-1:</u> Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos de construção civil e volumosos Capacidade de recebimento: 30m ³ /dia
Potencial Poluidor/Degradador: Médio Porte: Pequeno
Classe do Empreendimento: Classe 2 Fase do Empreendimento: Licença de Operação em caráter Corretivo - LOC

1.1 PROCESSOS VINCULADOS:

Descrição	Nº processo	Situação
Fabricação de peças, ornatos e estruturas de cimento ou gesso	015/2012/001/2012	LOC emitida
Fabricação de peças, ornatos e estruturas de cimento ou gesso	014/2017/001/2017	LOC emitida



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

2. HISTÓRICO DO PROCESSO

Tabela 1. Histórico do Processo.

Data	Ações
20/09/2018	Protocolização do FCE;
21/09/2018	Emissão do FOB nº 065/2018 e Comunicação Externa SMA 016/2018
21/09/2018	Retirada do FOB nº 065/2018 e Comunicação Externa SMA 016/2018, mediante Ata de Reunião;
07/11/2018	Formalização do Processo;
11/03/2019	Vistoria - Auto de Fiscalização nº 014/2019;
20/03/2019	Emissão do Ofício nº 038/2019 - Solicitação de Informações Complementares I;
20/03/2019	Retirada do Ofício nº 038/2019;
22/03/2019	Resposta ao Ofício nº 038/2019 - Solicitação de Informações Complementares I.

3. INTRODUÇÃO

O empreendimento Cardoso Comércio e Indústria de Artefatos de Cimento Ltda. - EPP exerce a atividade de fabricação de peças, ornatos e estruturas de cimento ou gesso e a atividade de transbordo de materiais da construção civil. Possui área total de 2,5976 ha e área construída de 1.673,81 m², segundo planta aprovada pela Secretaria de Obras em 20/01/2015. A área de transbordo e triagem de resíduos está presente em área sem construção, com a área de reciclagem de blocos vinculada à operação da atividade de produção de blocos, existente desde 12/05/2009 e vinculada ao processo nº 014/2017/001/2017.

A atividade a ser regularizada dispõe de um quadro funcional de 03 (quatro) empregados para a atividade licenciada, trabalhando em 01 turno diário de 8 horas durante 05 dias por semana e 12 meses por ano.

De acordo com o item 3.5.1 do Relatório e Plano de Controle Ambiental – RPCA, a capacidade instalada de recebimento do empreendimento é de 12m³/dia. Contudo, em vistoria realizada no local em 11/03/2019 (Auto de Fiscalização nº 014/2019) foi informado e evidenciado recebimento de cerca de 30 m³/dia. Foi informado ainda que há previsão de ampliação da produção nominal do empreendimento.

Em 29/08/2017 o empreendedor protocolou o FCE para início do processo de licenciamento ambiental em caráter corretivo junto ao município, sendo emitido o FOB 065/2018 e a Comunicação Externa nº 016/2018, notificando o empreendedor ao atendimento do FOB para a regularização ambiental da atividade já iniciada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Em 07/11/2018 o empreendedor formalizou o processo, sob o número 014/2017/002/2018, tendo como responsável pela elaboração do RPCA e demais informações pertinentes a este estudo, a Engenheira Sanitarista e Ambiental, Luana Rodrigues Pedroso, CREA-MG nº 04.0.0000222816, sob ART nº 14201800000004859319.

O Projeto Arquitetônico aprovado junto a SOU - Secretaria de Obras e Urbanismo, em 24/10/2012 é de responsabilidade do Engenheiro Civil e de Segurança do Trabalho: Euclides Tiossi Filho, ART 14201700000004026336, CREA-MG nº 101.985/D – Visto MG: 7639; sendo o Projeto Arquitetônico de regularização de ampliação de área construída, aprovado pela SOU em 20/01/2015, de responsabilidade do Engenheiro Civil Ailton Botani, CREA-SP 5060026278/D.

A elaboração deste parecer baseou-se na avaliação dos estudos ambientais apresentados no Relatório e Plano de Controle Ambiental (RPCA), na vistoria realizada dia 11/03/2019 e nas informações complementares solicitadas ao empreendedor.

4. PROCESSO PRODUTIVO

4.1. RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

Conforme informações complementares protocoladas em 22/03/2019, o equipamento determinante da capacidade instalada do empreendimento é apresentado na Tabela 2.

Tabela 2. Relação de equipamentos do empreendimento.

Equipamento / marca / ano de fabricação	Quantidade	Capacidade nominal do equipamento
Triturador M. Ibramassa / TTB7.58p / 2009	01	5m ³ /dia

O empreendimento também utiliza 20 caçambas metálicas, com capacidade de 5 m³ cada, além do uso de 02 (dois) caminhões para o transporte destas caçambas, conforme informações da Tabela 3.

Tabela 3. Relação da frota do empreendimento.

Veículo	Modelo-Motor / Ano / Combustível Utilizado	Quantidade	Quilometragem média mensal rodada (km/mês)
Caminhão	Mercedes Bens 1113 / 1986 / Diesel	01	1.000
Caminhão	Volvo VM 210 / 2011 / Diesel	01	1.000

Informações referentes à frota serão tratados no item 6.6 deste parecer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

4.2. RELAÇÃO DE MATÉRIAS-PRIMAS PROCESSADAS NO EMPREENDIMENTO

Os resíduos de construção civil processados no empreendimento estão elencados na Tabela 4, os quais são recebidos e triados em pátio aberto sem piso revestido, conforme Auto de Fiscalização nº 014/2019.

Tabela 4. Matérias-primas processadas no empreendimento.

Matéria-prima	Embalagem	Destino
Telhas	Caçambas metálicas	Reciclagem no próprio empreendimento
Blocos	Sem embalagem	Reciclagem no próprio empreendimento
Plástico e papelão	Caçambas metálicas de recicláveis	Doação ou venda
Gesso	Caçambas metálicas	Doação ou venda
Isopor	Caçambas metálicas	Doação ou venda
Madeira	Caçambas metálicas	Doação ou venda
Rejeito	Caçambas metálicas de rejeito	Aterro municipal

Os blocos quebrados recebidos pelo empreendimento são britados e incorporados ao processo de produção de novos blocos, regularizado pelo Processo SMA/CODEMA nº 014/2017/001/2017.

4.4. PROCESSO PRODUTIVO

Os resíduos de construção civil e volumosos são recebidos de pessoas físicas que contratam os serviços de caçamba da empresa, sendo retirada do local após o enchimento completo da mesma.

Após retirada do local gerador, ocorre o transporte e transbordo da caçamba na área específica dentro do empreendimento, onde os resíduos são despejados passando por processo de triagem manual, com separação de restos de blocos e telhas, plásticos, gesso, isopor, madeira, papelões e rejeitos.

Os blocos e telhas são destinados à área de fabricação de blocos e artefatos de cimento do próprio empreendimento; os papelões, madeiras e metais são destinados à empresas licenciadas pelo município de Extrema/MG para coleta e transbordo de recicláveis; os plásticos e isopores são encaminhados à empresas externas e os resíduos comuns destinados ao aterro sanitário municipal.

A empresa utiliza Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR para os resíduos retirados das caçambas dos contratantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL

O empreendimento está localizado na Avenida Luiz Cardoso Sobrinho, nº 235, Bairro dos Tenentes – Extrema/MG, a aproximadamente 101 metros de distância do Rio Camanducaia e o terreno da empresa margeia o córrego local ao fundo do terreno, conforme Figura 1.

De acordo com a certidão de uso e ocupação do solo, o empreendimento está localizado na Zona Residencial de Uso Misto II e a atividade de “*coleta de resíduos não perigosos*” é admitida no local, conforme Leis nº 083/2013 e nº 118/2016 - Plano Diretor.

Com relação à vegetação, observam-se alguns remanescentes florestais na região, especialmente a mata ciliar do curso hídrico local, com presença de residências e galpões industriais no entorno.



Figura 1. Localização do empreendimento (área de transbordo, triagem e reciclagem de resíduos de construção civil e volumosos). Fonte: Google Earth Pro, 2019.

6. DESCRIÇÃO DOS IMPACTOS IDENTIFICADOS E MEDIDAS MITIGADORAS

6.1. DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS

No item 5.3 do RPCA foi informado que a água utilizada no empreendimento é proveniente da concessionária local COPASA, sendo o consumo médio de água de 1 m³/mês para a finalidade de



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

consumo humano (sanitários e refeitórios para os colaboradores da atividade a ser licenciada). Demais usos de recursos hídricos estão vinculados às atividades de produção de blocos vinculada ao processo 014/2017/001/2017.

6.2. GERAÇÃO DE EFLUENTES / RESÍDUOS SÓLIDOS

6.2.1. GERAÇÃO DE EFLUENTES SANITÁRIOS/ CONTAMINAÇÃO DE SOLO E CORPOS D'ÁGUA

Considerando que o empreendimento tem 3 funcionários e que a geração estimada de esgoto sanitário por pessoa é de 70 L/dia (NBR 7229/1993), a taxa diária de geração de efluentes sanitários é de 210 L/dia.

Conforme informado no item 10.1.2 do RPCA, atualmente o esgoto sanitário é descartado sem tratamento em rede pública coletora, conforme evidencia a fatura de serviços da COPASA, sendo o ponto de interligação à rede existente nas coordenadas 22°49'37"S e 46°19'02"W.

6.2.2. GERAÇÃO DE EFLUENTES INDUSTRIAIS /CONTAMINAÇÃO DE SOLO E CORPOS D'ÁGUA

Nos itens 10.3.1 do RPCA é informado que o exercício das atividades da empresa não implica na geração de efluentes líquidos industriais.

6.2.3. GERAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS /CONTAMINAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA E SOLO

Atualmente o empreendimento encaminha resíduos sólidos recebidos (e não incorporados no processo produtivo), para processamento em empresas parceiras, e o lixo comum gerado ao destino final nas condições informadas na Tabela 5. Os resíduos recicláveis são destinados à venda, os resíduos de blocos e telhas são triturados no próprio empreendimento e o lixo comum triado atualmente é encaminhado ao aterro municipal licenciado. O autor do RPCA considera que o destino dado a cada um dos resíduos é ambientalmente correto.

Tabela 5. Relação de resíduos sólidos gerados no empreendimento.

Resíduo	Destino Final
Concretos e telhas	Reciclagem/reuso no próprio empreendimento (artefatos de concreto)
Papel/Papelão	Venda: São Francisco Comércio de Sucatas Ltda
Plástico/sacos de papelão	Aterro Sanitário Municipal licenciado
Madeira	Venda: São Francisco Comércio de Sucatas Ltda
Sucata de metal	Venda: São Francisco Comércio de Sucatas Ltda
Lixo comum	Aterro Sanitário Municipal licenciado



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Os autores do RPCA consideram que a forma de acondicionamento e o local de armazenamento atendem aos requisitos de segurança ambiental quanto à capacidade de armazenamento compatível com o giro de estoque, instalações de armazenamento construídas em conformidade com as normas técnicas da ABNT, existência de dispositivos e medidas adequadas para prevenção e contenção de vazamentos, transbordamentos e infiltrações, e sistemas de prevenção e combate a incêndio, considerados adequados pelo Corpo de Bombeiros Militar.

Considerando que com base no artigo 14 da Lei 18.031/2009, que dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos de Minas Gerais, define-se que para todo resíduo o gerador é responsável desde a geração até a destinação final, solicitamos armazenar e destinar adequadamente todos os resíduos sólidos recebidos pelo empreendimento, devendo apresentar inventário trimestral de todos os resíduos sólidos triados¹, bem como **apresentar** documentação comprobatória quanto à destinação final dos mesmos.¹ Os resíduos sólidos com características domésticas eventualmente destinados ao Aterro Sanitário Municipal deverão estar obrigatoriamente acompanhados do respectivo Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR. A apresentação do inventário deve observar o modelo padrão da Secretaria de Meio Ambiente. Ressalta-se que não é autorizada a atividade de transbordo de resíduos Classe I, no escopo deste licenciamento ambiental. **(Condicionante 01 – Primeiro inventário: 60 dias / Trimestralmente / Vigência da Licença)**

Considerando a importância da separação dos resíduos na fonte para melhor gerenciamento dos mesmos, reduzindo os riscos de contaminação daqueles potencialmente nocivos ao ambiente e saúde humana, agregando valor aos recicláveis, e considerando a internalização desse hábito nas rotinas do empreendimento entre proprietários e colaboradores, solicitamos **realizar treinamento de novos colaboradores previamente ao início de seu trabalho na área de transbordo, triagem e armazenamento dos Resíduos de Construção Civil, quanto à gestão dos resíduos recebidos no empreendimento, mantendo em pronta recuperação documentação comprobatória da realização de tal treinamento. Tal treinamento deverá abordar: a) resumo teórico sobre resíduos sólidos, classificação, impactos ao ambiente, riscos aos colaboradores e sobre redução da sua geração; b) indicação dos locais de geração de resíduos e seu processo de recepção pelo empreendimento; c) apresentação dos locais de armazenamento transitório dentro do empreendimento, processo de triagem e de destino final dos resíduos triados.³ **(Condicionante 02 – Vigência da Licença)****



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

6.4. PONTOS DE LANÇAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS/INUNDAÇÕES, EROSÕES E ASSOAREAMENTO DE CORPOS D'ÁGUA

Foi informado no item 10.2.1 do RPCA que não há necessidade de segregar e/ou de submeter a tratamento a água pluvial incidente em nenhuma área da atividade a ser licenciada, uma vez que é realizada em pátio aberto permeável.

Para as demais áreas do empreendimento, há projeto de drenagem de águas pluviais detalhado, aprovado pelo Departamento de Obras e Urbanismo e protocolado nessa Secretaria de Meio Ambiente em 12/03/2013, onde se constata a existência de calhas de drenagem de águas pluviais, que são direcionadas por gravidade para caixas de inspeção e, em seguida, lançadas no córrego local.

6.5. GERAÇÃO DE RUÍDOS/POLUIÇÃO SONORA INCIDENTE

De acordo com o RPCA, o exercício das atividades no empreendimento não implica o uso de equipamento que constitua fonte de ruído capaz de produzir, fora dos limites do terreno do empreendimento, níveis de pressão sonora prejudiciais à saúde ou ao sossego público.

Contudo, considerando que a utilização de maquinário triturador de blocos e a movimentação de caminhões que recolhem este material podem constituir uma fonte geradora de ruído, e considerando a existência de loteamento residencial e de outras empresas no entorno, solicitamos monitorar os ruídos externos de acordo com a Lei Estadual 10.100/90, que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais, e apresentar de relatório à Secretaria de Meio Ambiente seguindo as orientações contidas no item 10.7.2 do Termo de Referência (RPCA - Relatório e Plano de Controle Ambiental).¹ **(Condicionante 03 – Primeiro monitoramento: 90 dias / Frequência: Anual)**

6.6. EMISSÕES ATMOSFÉRICAS/POLUIÇÃO DO AR

De acordo com a informação do item 10.5.4.1 do RPCA, o exercício das atividades do empreendimento não implica a existência de fontes difusas de emissão de efluentes atmosféricos.

Considerando que o empreendimento está localizado próximo a residências e considerando que poderão ser geradas emissões atmosféricas provenientes de materiais particulados fugitivos gerados no recebimento de resíduos de construção civil, podendo causar desconfortos e danos à saúde dos residentes locais, bem como podendo causar acúmulo de partículas nas vias, vindo a



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

causar acidentes, solicitamos realizar a umidificação do local de armazenamento transitório de resíduos da construção civil, especialmente nos períodos mais secos, bem como monitorar as emissões fugitivas do processo de recebimento das caçambas, realizando a mitigação quando necessária, a fim de eliminar ou reduzir as emissões de materiais particulados, que podem causar incômodos à população do entorno.¹ [\(Condicionante 04 – Vigência da licença\)](#)

6.7. ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - APP

De acordo com a Lei Federal Nº 12.651/2012 (Código Florestal) e Lei Estadual Nº 20.922/2013, “considera-se Área de Preservação Permanente, em zonas rurais ou urbanas, as faixas marginais de qualquer curso d’água natural perene e intermitente, excluídos os efêmeros, desde a borda da calha do leito regular, em largura mínima de 30 (trinta) metros, para os cursos d’água de menos de 10 (dez) metros de largura”.

Em vistoria no local, foi constatada a existência de um curso hídrico contíguo ao terreno do empreendimento, denominado Córrego dos Tenentes, bem como a presença de edificações em alvenaria, atividades de lazer e área de pastagem de animais domésticos a menos de 30 metros do córrego local, configurando intervenção em Área de Preservação Permanente.

De acordo com o artigo 2º, inciso III do código Florestal Mineiro, Lei Estadual nº 20.922/2013, considera-se “*ocupação antrópica consolidada em área urbana o uso alternativo do solo em área de preservação permanente – APP – definido no plano diretor ou projeto de expansão aprovado pelo município e estabelecido até 22 de julho de 2008, por meio de ocupação da área com edificações, benfeitorias ou parcelamento do solo*”. Em verificação às imagens históricas de satélite a partir do software *Google Earth*, constata-se que a o campo de futebol, piscina e lago existentes no imóvel são preexistentes a data de 22 de julho de 2008, sendo consideradas como ocupação antrópica consolidada, conforme art. 2º, inciso III da Lei Estadual nº 20.922/2013. Nesse sentido, ressalta-se que em 2013, nos autos do processo administrativo nº 015/2012/001/2012, foi realizada a doação de 765 mudas de espécies nativas à Secretaria de Meio Ambiente, como medida compensatória pelas intervenções em APP existentes no imóvel.

O reflorestamento da faixa marginal de 30 metros referente à Área de Preservação Permanente – APP do curso hídrico local (Córrego dos Tenentes) foi objeto de condicionante do processo administrativo de licenciamento ambiental nº 015/2012/001/2012, tendo sido apresentadas evidências do plantio em 21/05/2014 e 27/08/2014, conforme consta nos autos do



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

referido processo. Ademais, em vistoria realizada no local em 11/03/2019 foi observado o desenvolvimento das mudas, conforme Auto de Fiscalização nº 014/2019.

7. COMPENSAÇÃO PELO IMPACTO AOS RECURSOS NATURAIS

7.1. EMISSÃO DE GASES DE EFEITO ESTUFA (GEE)

Em 2016 foi realizado o Primeiro Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa do Município de Extrema/MG. Tal documento foi elaborado com base nos dados declaratórios dos empreendimentos licenciados no território municipal, considerando o consumo de energia elétrica, gás natural, etanol, gasolina e diesel no ano de 2015, de modo que a emissão total de gases de efeito estufa (GEE) provenientes dos empreendimentos licenciados no território de Extrema correspondeu a **58.246 tCO₂e/ano¹**.

Para mensuração da área necessária para compensação, tem-se como base o padrão de fixação de **320 tCO₂e/ha** utilizado pela ONG Iniciativa Verde nos projetos de compensação no Bioma Mata Atlântica. Considerando que o potencial de fixação de carbono por árvore é de 0,16 tCO₂e, é necessário o plantio de 2000 árvores por hectare (espaçamento 2,5m x 2m).

De acordo com o Relatório de Consumo de Recursos Hídricos e das Fontes de Emissão de Gases de Efeito Estufa (GEE) do empreendimento Cardoso Comércio e Indústria de Artefatos de Cimento Ltda. (atividade de blocos e atividade de transbordo, triagem e reciclagem de RCC e volumosos) apresentado pelo empreendedor em 22/03/2019, tem-se a Tabela 6 com os dados de consumo de energia elétrica e diesel, referente ao ano-base de 2018.

Tabela 6. Emissões de GEE do empreendimento (Ano Base 2018).

Ano Base	Fontes de emissão	Consumo anual	Emissões (tCO ₂ e)	Árvores para compensação	Compensação (ha)
2018	Energia Elétrica	34.920 Kwh	3,646	23	0,012
	Diesel	5.520 L	13,283	84	0,042
	Total		16,929	107	0,054

¹tCO₂e/ano: unidade de medida em toneladas utilizada para comparar as emissões de vários gases de efeito estufa, baseada no potencial de aquecimento global de cada um, de acordo com a Decisão 17/COP-8. O dióxido de carbono equivalente é o resultado da multiplicação das toneladas emitidas de GEE pelo seu potencial de aquecimento global (a saber, CO₂= 1, CH₄= 21, N₂O = 310, HFC-125 = 2.800, HFC-134a = 1.300, HFC-143a = 3.800, HFC-152a = 140, CF₄= 6.500, C₂F₆= 9.200, SF₆ = 23.900). (Fonte: Ministério do Meio Ambiente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Considerando os compromissos assumidos pelo Brasil na Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, no Protocolo de Kyoto, no Acordo de Paris e nos demais documentos sobre mudança do clima de que o Brasil é signatário;

Considerando a Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC), instituída pela Lei Federal nº. 12.187, de 29 de dezembro de 2009, regulamentada pelo Decreto Federal nº. 7.390, de 09 de dezembro de 2010;

Considerando a necessidade de acelerar a redução das emissões de GEE no nível municipal, a fim de colaborar para o alcance das metas da Contribuição Brasileira Nacionalmente Determinada (NDC) e para a manutenção do aumento da temperatura média global abaixo de 2° Celsius, garantindo esforços para limitar o aumento da temperatura a 1,5° Celsius;

Considerando a **Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas**, instituída pela Lei Municipal nº 3.829, de 29 de agosto de 2018;

Considerando o disposto no artigo 6º da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas, segundo o qual: “Art. 6º. São instrumentos da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas: (...) VI - as medidas fiscais e tributárias destinadas a estimular a redução das emissões e remoção de gases de efeito estufa, incluindo alíquotas diferenciadas, isenções, **compensações** e incentivos, a serem estabelecidos em regulamento específico”;

Considerando o disposto no artigo 8º da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas, segundo o qual: “Art. 8º. Constituem fontes de financiamento e instrumentos econômicos da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas: (...) VII - o estabelecimento de condicionantes nos processos de licenciamento ambiental municipal para fins de **compensação das emissões de gases de efeito estufa (GEE)**, por meio de restauração florestal no âmbito do projeto Conservador das Águas, criado pela Lei Municipal nº 2.100, de 21 de dezembro de 2005;

Considerando, ainda, o disposto no artigo 1º da Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018 que dispõe sobre a obrigatoriedade de compensação por emissões de gases de efeito estufa (GEE) e Pegada Hídrica, no âmbito dos processos de licenciamento ambiental dos empreendimentos que operam no município de Extrema;

Considerando que as florestas atuam tanto como sequestradoras de carbono atmosférico como produtoras de água para a bacia hidrográfica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Considerando que as emissões de gases de efeito estufa (GEE) do empreendimento, para o ano base de 2018, perfizeram **16,929 ton CO₂e**, o que corresponde a uma medida compensatória total de **0,054 ha** de área restaurada;

Considerando o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, fixado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme artigo 8º da DN CODEMA nº 016/2018.

Por todo o exposto, solicitamos celebrar Termo de Compromisso junto à Secretaria de Meio Ambiente para fins de compensação das emissões de gases de efeito estufa, referente ao Ano-Base 2018, conforme Lei Municipal nº 3.829/2018 e DN CODEMA nº 016/2018.¹ **(Condicionante 05 – Prazo: 30 dias)**

Nesse sentido, solicitamos realizar compensação anual das emissões de gases de efeito estufa (GEE) do empreendimento, referente ao ano base anterior, considerando o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, conforme Lei Municipal nº 3.829/2018 e Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018. Para fins de definição da compensação dos anos subsequentes, deverá encaminhar, até o dia 31 de janeiro de cada ano, o respectivo relatório de consumo de recursos hídricos e das fontes de emissões de gases de efeito estufa do empreendimento, conforme Termo de Referência específico da Secretaria de Meio Ambiente. A celebração de Termo de Compromisso para compensação das emissões deverá ocorrer até o dia 28 de fevereiro de cada ano.^{1,4} **(Condicionante 06 – Relatório: até 31.01 / Termo de Compromisso: até 28.02 / Anualmente / Vigência da Licença)**

8. ALTERAÇÕES DE PROCESSO E/OU OUTRAS

Solicitamos comunicar previamente a SMA referente a qualquer mudança na rotina operacional, aquisição de novos equipamentos ou ampliação, tendo em vista que alterações podem influenciar a geração de ruídos, bem como a geração de efluentes e resíduos.¹ **(Condicionante 07 - Vigência da licença)**

9. PUBLICAÇÃO

Solicitamos publicar a obtenção da Licença Ambiental em periódico local e apresentar original da publicação.¹ **(Condicionante 08 - Prazo: 30 dias)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

10. CONCLUSÃO

Este parecer técnico é favorável à concessão da **Licença de Operação em caráter Corretivo** ao empreendimento **Cardoso Comércio e Indústria de Artefatos de Cimento Ltda.**, para a atividade de Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos de construção civil e volumosos - Código DN nº 01/2006: F-05-18-1. Considera-se que as medidas mitigadoras propostas são satisfatórias e estão em conformidade com as normas e legislações ambientais vigentes, cabendo ao empreendedor atender as condicionantes (Anexo Único) levantadas neste processo e executar os projetos apresentados.

Cabe esclarecer que a Secretaria de Meio Ambiente do município de Extrema não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço está condicionada às exigências do Anexo Único e não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

11. PARECER CONCLUSIVO

Favorável () Não (X) Sim

12. VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos.

Vale ressaltar que, conforme Deliberação Normativa CODEMA nº 001/2006 alterada pela DN CODEMA nº 017/2018, os descumprimentos e infrações ocorridas durante a vigência da licença ambiental acarretarão em avaliação da licença concedida, assim como a redução da validade da licença no próximo período de revalidação.

13. EQUIPE INTERDISCIPLINAR

Benedito Arlindo Cortez
Gerente de Meio Ambiente
RE nº 7563

Lucas Velloso Alves
Supervisor de Meio Ambiente
RE nº 10558

Ronnie Carlos Peguim
Analista Ambiental
RE nº 13613



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

ANEXO ÚNICO

Item	Descrição da condicionante	Prazo
01	Armazenar e destinar adequadamente todos os resíduos sólidos recebidos pelo empreendimento, devendo apresentar inventário trimestral de todos os resíduos sólidos triados ¹ , bem como apresentar documentação comprobatória quanto à destinação final dos mesmos. ¹ Os resíduos sólidos com características domésticas eventualmente destinados ao Aterro Sanitário Municipal deverão estar obrigatoriamente acompanhados do respectivo Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR. A apresentação do inventário deve observar o modelo padrão da Secretaria de Meio Ambiente. Ressalta-se que não é autorizada a atividade de transbordo de resíduos Classe I, no escopo deste licenciamento ambiental.	60 dias / Trimestral/ Vigência da Licença
02	Realizar treinamento de novos colaboradores previamente ao início de seu trabalho na área de transbordo, triagem e armazenamento dos Resíduos de Construção Civil, quanto à gestão dos resíduos recebidos pelo empreendimento , mantendo para pronta recuperação documentação comprobatória da realização de tal treinamento. Tal treinamento deverá abordar: a) resumo teórico sobre resíduos sólidos, classificação, impactos ao ambiente, riscos aos colaboradores e sobre redução da sua geração; b) indicação dos locais de geração de resíduos e seu processo de recepção pelo empreendimento; c) apresentação dos locais de armazenamento transitório dentro do empreendimento, processo de triagem e de destino final dos resíduos triados. ³	Vigência da Licença
03	Monitorar os ruídos externos de acordo com a Lei Estadual 10.100/90, que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais, e apresentar de relatório à Secretaria de Meio Ambiente seguindo as orientações contidas no item 10.7.2 do Termo de Referência (RPCA - Relatório e Plano de Controle Ambiental). ¹	Primeiro Relatório: 90 dias / Frequência: Anual
04	Realizar a umidificação do local de armazenamento transitório de resíduos da construção civil, especialmente nos períodos mais secos, bem como monitorar as emissões fugitivas do processo de recebimento das caçambas, realizando a mitigação quando necessária, a fim de eliminar ou reduzir as emissões de materiais particulados, que podem causar incômodos à população do entorno. ¹	Vigência da licença
05	Celebrar Termo de Compromisso junto à Secretaria de Meio Ambiente para fins de compensação das emissões de gases de efeito estufa, referente ao Ano-Base 2018, conforme Lei Municipal nº 3.829/2018 e DN CODEMA nº 016/2018. ¹	30 dias



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Item	Descrição da condicionante	Prazo
06	Realizar compensação anual das emissões de gases de efeito estufa (GEE) do empreendimento, referente ao ano base anterior, considerando o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, conforme Lei Municipal nº 3.829/2018 e Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018. Para fins de definição da compensação dos anos subsequentes, deverá encaminhar, até o dia 31 de janeiro de cada ano, o respectivo relatório de consumo de recursos hídricos e das fontes de emissões de gases de efeito estufa do empreendimento, conforme Termo de Referência específico da Secretaria de Meio Ambiente. A celebração de Termo de Compromisso para compensação das emissões deverá ocorrer até o dia 28 de fevereiro de cada ano. ^{1,4}	Relatório: até 31.01 / Termo de Compromisso: até 28.02 / Anualmente / Vigência da Licença
07	Comunicar previamente a SMA referente a qualquer mudança na rotina operacional, aquisição de novos equipamentos ou ampliação, tendo em vista que alterações podem influenciar a geração de ruídos, bem como a geração de efluentes e resíduos. ¹	Vigência da Licença
08	Publicar a obtenção da Licença Ambiental em periódico local e apresentar original da publicação. ¹	30 dias

¹ As documentações comprobatórias do cumprimento destas condicionantes deverão ser protocoladas na Secretaria de Meio Ambiente (SMA) nos prazos estipulados. **OBS: Mencionar o número do processo (014/2017/002/2018) em todos os documentos a serem protocolados nesta SMA.**

² A vistoria será realizada no término do prazo de cumprimento da condicionante.

³ Serão realizadas vistorias periódicas ao empreendimento. A documentação comprobatória do cumprimento destas condicionantes deverá ser mantida no empreendimento.

⁴ O projeto deverá ser entregue a SMA para apreciação antes da implantação.

⁵ Recomendação da Equipe Técnica, baseada em últimos dados estatísticos em recentes publicações.

Extrema, 25 de Março de 2019.

Paulo Henrique Pereira
Presidente do CODEMA